



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 084/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00092/1992/002/1992	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cal Ferreira Ltda	CNPJ / CPF: 20.503.975/001-40
Empreendimento (Nome Fantasia) Cal Ferreira Ltda	
Município: Pains/MG	
Atividade predominante: Calcinação, comércio de rocha calcária	

03.Introdução:

O empreendimento Cal Ferreira Ltda, cuja atividade é calcinação, comércio de rocha calcária teve sua licença de operação corretiva concedida em 22 de abril de 2006, na 22ª Reunião Ordinária que foi realizada no Município de Bambuí pelo prazo de 06 (seis) anos;

No dia 03 de julho do corrente ano foi requerido que o prazo da condicionante tangente à demarcação e averbação de reserva fosse prorrogado por 90 (noventa) dias, sob a alegação de que o empreendedor não têm obtido êxito junto ao Instituto Estadual de Florestas para consecução do presente Termo;

4. DISCUSSÃO

Entende esta Assessoria Jurídica ser direito do empreendedor o requerimento de alteração de condicionante votada pela Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco. Sabido também é que uma condicionante só pode ser alterada pelo órgão que a aprovou, neste caso a URC-ASF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

Em assim sendo, delimitou a URC-ASF que a condicionante para apresentação do Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal é de 30 (trinta) dias após a concessão da licença, redação esta já consolidada nesta Unidade Regional.

Alega o empreendedor que não tem conseguido êxito junto ao IEF na consecução do Termo em questão para averbação da reserva legal requerendo a prorrogação do prazo em 90 (noventa) dias. Entendemos que não é possível ser dilatado o prazo na proporção requerida devendo o mesmo ser dilatado nos padrões já mencionados no parágrafo anterior, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica, pela prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, conforme redação padrão que ora se anexa, para apresentação do Termo de Compromisso para averbação da reserva legal. Oportunamente, informa que o termo oriundo da Ordem de Serviço nº 8 do IEF poderá ser requerido e conseguido não só no escritório regional do Instituto, mas também na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro, Divinópolis, Minas Gerais.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 03 de agosto de 2006

Responsável (is) Wilber Nogueira Santos

Assinatura(s) / Carimbo(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

ANEXO ÚNICO DO CONTROLE PROCESSUAL

01	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a votação pela URC-ASF do requerimento do empreendedor.
-----------	--

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925